



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 546/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 03 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 687/20-CMV**  
**Vereador José Henrique Conti**  
**Processo administrativo nº 8.459/2020-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. É de conhecimento do departamento de Vigilância Sanitária do Município o descarte irregular de lixo hospitalar, na Rua José Carlos Ferrari, 213, conforme demonstram as fotos (anexas)?

**Resposta:** Sim.

2. Foi lavrado Boletim de Ocorrência? O que ficou constatado? Em caso positivo, enviar cópia.

**Resposta:** Não. Ficou evidenciado o descarte de resíduos de materiais hospitalares de forma inadequada.

3. Quem é o responsável pela coleta de produtos descartados por hospitais e similares?

**Resposta:** Existe um serviço especializado contratado pelo Município, colocado à disposição da comunidade, cujo contrato 62/2016 e sucessivos aditamentos encontram-se com prazo de vigência, sendo a contratada Corpus Saneamento e Obras Ltda., conforme documentos anexos.

Os hospitais e clínicas e profissionais autônomos com sede no Município não estão obrigatoriamente adstritos a utilizar este serviço contratado pela Municipalidade, podendo se utilizar de serviços contratados individualmente, porém existe a obrigação de comunicar à Secretaria da Saúde qual o prestador de serviço encontra-se contratado para tal finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 05/06/2020 12:30 00000001654



# PREFEITURA DE VALINHOS

1. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos possui contratos com as empresas Ambicamp Coleta e Destinação de Resíduos Ltda. (Materiais Químicos, Perfurocortantes e Infectantes) e Corpus Saneamento e Obras Ltda. (Material Orgânico e Reciclável);
2. Centro Hospitalar Valinhos e Vinhedo Serviços Médicos SS Ltda. possui contratos com as empresas Ambicamp Coleta e Destinação de Resíduos Ltda. (Materiais Químicos), Corpus Saneamento e Obras Ltda. (Material Orgânico e Reciclável), e Stericycle Gestão ambiental Ltda. (Material Infectante e Perfurocortante).

4. Considerando que os materiais descartados possuem número dos lotes de cada produto, foi possível identificar o local de utilização do respectivo insumo, e para quais fins?

**Resposta:** Não.

5. O autor do despejo irregular foi identificado e notificado? Em caso positivo, qual a penalidade imposta? Em caso negativo, por quais razões?

**Resposta:** Não. Até o presente momento não foi possível identificar, inclusive em razão de que todos os esforços da Secretaria de Saúde, serviços essenciais estão voltados ao combate da Pandemia do Coronavírus.

6. O uso deste material está sendo administrado por uma clínica regularizada e fiscalizada pelo município, ou se trata de uma clínica e/ou estabelecimento clandestino? Detalhar.

**Resposta:** Impossível determinar.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 28 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **ALEXANDRE AUGUSTO M. SAMPAIO SILVA**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **WILSON V. VENTURA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016. CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula 1ª.** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula 2ª.** A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício vigente, classificada sob o nº 04.122.0131.2.148.3.3.90.39.00 e o restante onerando a dotação orçamentária do exercício subsequente.

**DO SUPORTE LEGAL:**

**Cláusula 3ª.** O presente instrumento contratual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado conforme Portaria Municipal nº 001/12 de 08 de dezembro de 2012.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula 4ª.** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser

AAMSS

/ CRM

/ WVV

/ CORPUS



prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão constantes do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**Cláusula 5ª.** Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

**DA ORDEM DE SERVIÇO:**

**Cláusula 6ª.** Quando do início dos serviços, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos emitirá a Ordem de Serviço onde constarão as especificações dos serviços, quantitativos e prazos de início e de execução.

§ 1º. Após o recebimento da Ordem de Serviço e, preliminarmente, ao início do mesmo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 7ª.** A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões de execução dos serviços apresentado no Projeto Básico, respeitando as quantidades estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2016, do qual se originou o presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Cláusula 8ª.** Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

1. manter engenheiro preposto para a coordenação dos serviços objeto do presente contrato;
2. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no(s) local(is) dos serviços for julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;
3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
4. conduzir os serviços em estrita observância às normas das legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
5. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
6. comunicar à fiscalização da **PREFEITURA** de imediato qualquer ocorrência



- anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
7. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
  8. adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  9. arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
  10. arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
  11. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de energia elétrica, televisão, telefones, água e esgoto ;
  12. executar os serviços de forma a minimizar eventuais transtornos no trânsito de veículos nos locais de execução dos serviços;
  13. executar os serviços dentro dos padrões de higiene e segurança definidos na ABNT;
  14. manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  15. cumprir as determinações da **PREFEITURA** para aumento da frota ou do pessoal ou adequação do plano de trabalho de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem majoração dos serviços;
  16. lavar e desodorizar, conforme programação, os veículos e equipamentos coletores após cada fechamento de setor;
  17. utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas da ABNT; e,
  18. atender as todas as especificações constantes do Edital e dos Anexos da Concorrência nº 001/2016.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

**Cláusula 9ª.** A **PREFEITURA** obriga-se a:

1. acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes;
2. promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados; e,
3. efetuar os pagamentos devidos nas condições e formas estabelecidos no presente contrato.

AAMSS

/ CRM

/ WVV

/ CORPUS



**DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS:**

**Cláusula 10ª.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar sem a autorização expressa do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

**§1º.** Para proceder à subcontratação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência à **PREFEITURA** visando solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, informando o serviço a ser subcontratado, qualificação da empresa subcontratada e demais dados necessários a possibilitar a análise por parte da **PREFEITURA**.

**§2º.** Com base nos elementos apresentados, a **PREFEITURA** poderá ou não autorizar a subcontratação dos serviços. Em ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no contrato.

**DOS VALORES UNITÁRIOS DO CONTRATO:**

**Cláusula 11ª.** Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários estabelecidos na Proposta da **CONTRATADA** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**§1º.** Nos valores definidos na **PROPOSTA DA CONTRATADA** estão incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

**DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:**

**Cláusula 12ª.** O valor total estimado do contrato, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência, corresponde à importância de **R\$ 1.493.562,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**Cláusula 13ª.** Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão reajustados nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 3º, §1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da data do orçamento a que a proposta se referiu, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Para os itens 1, 2 e 3 da Planilha:

$$P = P_o \times \left( \frac{SG}{SG_o} \times 0,25 + \frac{IPA-EP}{IPA-EP_o} \times 0,17 + \frac{IGPM}{IGPM_o} \times 0,58 \right) - P_o$$

AAMSS

/ CRM

/ WW

/ CORPUS



Po	=	Preço inicial
P	=	Preço reajustado
SGo	=	Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo motorista e coletor, constante da respectiva composição de preços unitários (R\$)
SG	=	Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste
IPA-EPo	=	Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1416648 - mês anterior proposta
IPA-EP	=	Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1416648 - mês anterior do reajuste
IGPMo	=	Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior proposta
IGPM	=	Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior do reajuste

**DO PESSOAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 14ª.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**§1º.** A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como, os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

**§2º.** A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's básicos de segurança.

**§3º.** A **CONTRATADA** deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro.

**§4º.** Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA** amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

**§ 5º.** O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

**§6º.** A **CONTRATADA** deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas Anexo 01 – Características do Objeto.



**DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADO NOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 15ª.** OS veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que não coloquem em risco a boa execução dos serviços.

**§1º.** Todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir os itens de segurança mínimos, exigidos pela Legislação de Trânsito.

**§2º.** Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação, de forma a agilizar o deslocamento dos mesmos e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

**DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS:**

**Cláusula 16ª.** A **CONTRATADA** deverá manter instalações na cidade de Valinhos compatíveis com as necessidades de fiscalização dos serviços e guarda dos equipamentos e veículos.

**§1º.** A instalação da **CONTRATADA** deverá contar com pelo menos 02 (duas) linhas telefônicas para possibilitar o contato direto com a Fiscalização da **PREFEITURA** e possuir espaço suficiente para a guarda dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços.

**§2º.** Na instalação deverá permanecer preposto (engenheiro) com poderes para dirimir todas as questões técnicas que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. No período noturno, haverá plantão a distância com equipamento de comunicação.

**§3º.** A **CONTRATADA** deverá oferecer à **PREFEITURA**, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de comunicação iguais aos utilizados pela **CONTRATADA**, que serão utilizados na fiscalização dos serviços.

**DO FECHAMENTO MENSAL E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

**Cláusula 17ª.** No último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá proceder o fechamento da medição dos serviços realizados no mês, descrevendo as quantidades de resíduos coletados, transportados e devidamente tratados.

**§1º.** Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá apresentar a medição de serviços realizados correspondente à sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

**§2º.** Apresentada a medição dos serviços, a mesma será conferida pela fiscalização da **PREFEITURA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da medição. Em havendo divergência nas quantidades, a medição será devolvida à **CONTRATADA** para a sua regularização.

**§3º.** Conferida a medição, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos juntamente com a medição devidamente aprovada e acompanhada de cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS do mês anterior, devidamente quitadas.



§4º. Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá emitir a nota fiscal no valor correspondente à sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

§5º. A Nota Fiscal/Fatura será então encaminhada à Secretaria das Licitações, Compras e Suprimentos e, posteriormente, à Secretaria da Fazenda para pagamento, que será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Cláusula 18ª:** A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, **em até 10 (dez) dias** contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§1º. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

§2º. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 19ª.** A execução do presente contrato será acompanhada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos** ou por seu designado, que providenciará as anotações em registro próprio das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º. A fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

§2º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle pelo cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da Lei e do presente contrato.

§3º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização, produzindo esses registros efeitos de direito.

§4º. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços em questão com toda cautela e boa técnica.

§5º. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato pela fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando for o caso.

AAMSS

/ CRM

/ WVV

/ CORPUS



**§6º.** A **CONTRATADA** deverá permitir à fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto deste contrato.

**§7º.** A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**Cláusula 20ª.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**§1º.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e será analisada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e, posteriormente, autorizada ou não pela autoridade competente, sendo devidamente formalizada por Termo Aditivo.

#### **DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:**

**Cláusula 21ª.** A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 74.678,10 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato.

**§1º.** Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.

**§2º.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

**§3º.** Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

**§4º.** Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

#### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula 22ª.** Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

AAMSS / CRM / WVV / CORPUS



§1º. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

§2º. Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

§3º. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar para a **PREFEITURA**.

§4º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

**- Multas referentes às infrações em relação aos veículos e equipamentos:**

1. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto ou uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 100 (cem) quilos por infração.

**- Multas referentes às infrações com relação ao pessoal:**

1. Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.

2. Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho ou falta de substituição quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração (por funcionário).

3. Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido na Concorrência Pública e em seus anexos: multa no valor de 100 (cem) quilos por dia e por pessoa.

4. Catação ou triagem, por parte do pessoal da Contratada: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração, por funcionário.

**- Multas referentes às infrações com relação à execução dos serviços:**

1. Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou, ainda, pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.

2. Pelo não atendimento de pedidos de informação e dados ou pelo não atendimento, dentro do prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, da determinação de substituição de empregados solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.

3. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.

4. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.

5. Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.



Para efeito da aplicação das multas, fica estabelecido que as mesmas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário por quilo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde "A", "B" e "E" vigente na época da infração.

**DA RESCISÃO:**

**Cláusula 23ª.** A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações) no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

**DA LICITAÇÃO:**

**Cláusula 24ª.** Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 e PROCESSO DE COMPRAS nº 159/2016.**

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**Cláusula 25ª.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus Anexos a seguir descritos:

**ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO; e,  
ANEXO 02 - PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE.**

**DO FORO COMPETENTE:**

**Cláusula 26ª.** Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

AAMSS

/ CRM

/ WVV

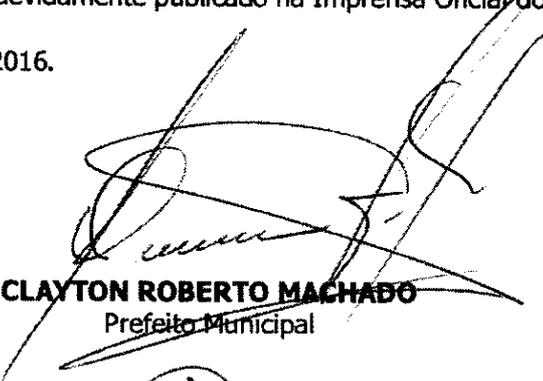
/ CORPUS



E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste, o **TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016**, digitado 11 (onze) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos/SP, 11 de julho de 2016.

Pela **PREFEITURA**:



**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

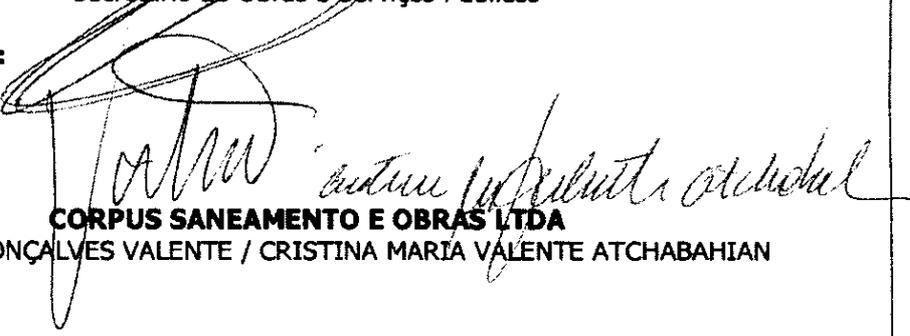


**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos



**WILSON V. VENTURA**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA**:



**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



**ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº: 159/2016**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

As licitantes deverão, na formulação de suas propostas, levar em consideração as regras, exigências e detalhes técnicos ou conceituais aqui expressos.

As especificações a seguir relacionadas têm por objetivo fornecer parâmetros e informações aos Licitantes para conhecimento dos serviços e para a correta formulação de suas propostas.

**1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE "A", "B" e "E" DOS RESÍDUOS PERIGOSOS DE MEDICAMENTOS (RPM) E ZOOSE**

1.1.1. A coleta dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" (RSS) dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses (animais de pequeno porte) deverá ser executada com o emprego exclusivo de veículos coletores especialmente desenvolvidos para esse fim, em estrito atendimento às normas da ABNT, e com o emprego exclusivo de mão de obra treinada para essa atividade (equipe composta de motorista e coletor). Todos os serviços deverão obedecer a Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008 da Secretaria de Estado da Saúde.

1.1.2. Deverá também a proponente prever em sua proposta a reserva técnica de veículos, equipamentos e mão de obra capaz de atender a substituições em caso de faltas.

1.1.3. A frequência com que se dará a coleta dos RSS e zoonoses em cada estabelecimento gerador será função da quantidade dos resíduos gerados por cada um, podendo ser diária essa frequência no caso de hospitais e grandes clínicas ou ser, até mesmo, de uma vez por semana ou em outros períodos, cabendo ao proponente identificar em sua proposta essa necessidade. Para os resíduos perigosos de medicamentos (RPM), a coleta poderá ser feita mensalmente ou a critério da Contratante nos estabelecimentos abaixo:

- CAFFI FARMÁCIA - Av. dos Esportes, 477 - Centro;
- CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - R. Antonio Carlos, 301 - Centro;
- UBS REFORMA AGRÁRIA - Núcleo Agrário, 01 - Bairro Reforma Agrária;
- UBS MACUJO - R. Valdemar Lazareti, 01 - Bairro Macuco;
- UBS CAPUAVA - R. Moscatini, 25 - Bairro Capuava;
- UBS JD. BOM RETIRO - R. Joaquim Simões Salgueiro, 16 - Jd. Bom Retiro;
- UBS JD. IMPERIAL - R. Campinas, 633 - Jd. Imperial;
- UBS JD. JUREMA - R. José de Salles Pupo, 71 - Jd. Jurema;
- UBS JD. MARACANÃ - R. Pedro de Lucas, 01 - Jd. Maracanã;
- UBS JD. PINHEIROS - R. Horácio de Salles Cunha, 258 - Jd. Pinheiros;
- UBS SÃO BENTO - Av. Itatiba, 01 - Bairro São Bento;
- UBS CENTRAL - R. Sílvio Concon, 78 - Centro;
- UBS JD. SÃO MARCOS - R. Três, 01 - Jd. São Marcos;
- UBS SANTO ANTÔNIO - R. José Augusto Roxo Moreira, 324 - Santo Antonio;
- CAUE - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E ESPECIALIDADES - Av. dos Esportes, 335 - Centro;
- UBS VILA SANTANA - Av. Brasil, 144 - Vila Santana.
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Av. Gessy Lever, S/N

1.1.3.1. Para os grandes geradores será necessário a utilização de 1 (um) caminhão baú leve (3/4), dotado de plataforma hidráulica para o recolhimento e troca de contêineres dispostos nos locais, além de



- 11 (onze) contêineres plásticos de 1.000 litros.
- 1.1.3.1.1. Estes contêineres deverão ser higienizados em local de responsabilidade da Contratada, devendo, para tanto, ser considerado nos custos, além dos contêineres acima, reserva mínima obrigatória também necessária para o "giro" (recolhimento e troca) destes contêineres. Tal higienização deverá ser feita em sistema fechado com o uso de produtos desengordurantes e bactericidas, tanto na parte interna quanto na externa.
- 1.1.3.1.2. Os contêineres deverão ser colocados, após a sua coleta, de pé onde se encontravam e todas as operações deverão ser executadas sem danificar os recipientes. Serão carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedada a carga superior à sua capacidade.
- 1.1.3.1.3. Os contêineres a serem fornecidos serão de responsabilidade integral da Contratada pois a Municipalidade está contratando a realização dos serviços.
- 1.1.3.1.4. O plano de manutenção dos contêineres oferecidos deverá proporcionar a assistência técnica necessária para que, em todo o momento, o parque de contêineres esteja em perfeitas condições de utilização. Qualquer recipiente ou peça quebrados ou roubados serão substituídos num prazo não superior a 48 horas.
- 1.1.3.1.5. Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso ocorrer dano ou roubo.
- 1.1.3.2. Para os demais locais/estabelecimentos, será necessário a utilização de 1 (um) veículo tipo furgão.
- 1.1.3.3. Tanto na equipe do caminhão quanto na equipe do veículo furgão a mão-de-obra mínima deverá ser composta de motorista e coletor.
- 1.1.4. Os RSS, RPM e zoonoses serão coletados, após devidamente segregados e acondicionados pelos seus geradores, nos pontos de coleta mantidos pelos estabelecimentos geradores dos resíduos.
- 1.1.5. Os coletores deverão ser orientados para que tomem os cuidados necessários no manuseio dos resíduos, devendo portar os equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho que deverão ser fornecidos aos funcionários de forma gratuita.
- 1.1.6. Os resíduos coletados serão transportados até o local indicado pela Licitante para o tratamento destes, sendo que este local deverá estar devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais competentes.
- 1.1.7. A coleta dos RSS e zoonoses deverá ser executada em todos os estabelecimentos já instalados no município de Valinhos, conforme exposto mais adiante, e nos que vierem a ser instalados futuramente.
- 1.1.8. A empresa que vier a ser contratada deverá elaborar de forma permanente um programa de acompanhamento e de conscientização junto às unidades geradoras de RSS, RPM e zoonoses visando à correta segregação na origem da geração dos resíduos, bem como no correto acondicionamento dos mesmos.
- 1.1.9. Deverá também a licitante vencedora comunicar por escrito à Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS as situações porventura não resolvidas por ela junto ao gerador dos RSS, RPM e zoonoses e que reflitam na qualidade dos serviços ou prejuízo à saúde pública, para que possa ser aplicada providência por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS junto ao estabelecimento.
- 1.1.10. A forma de tratamento dos resíduos de serviços de saúde e zoonoses gerados poderá ser a incineração ou qualquer outro sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde e zoonoses, desde que esteja devidamente licenciada com Licença de Operação emitida pelos órgãos competentes. O tratamento dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) deverá ser por incineração e feita por oxidação rápida com elevadas temperaturas, sendo executadas em condições de segurança e controle. A coleta e o transporte externo de RPM devem estar de acordo com o respectivo Certificado de Aprovação para Destinação Final de Resíduos Industriais – CADRI, emitido pela CETESB.
- 1.1.11. Em se tratando dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM), cada lote enviado à destinação final deverá ser comprovado pela CONTRATADA à Vigilância Sanitária através de Certificado de Tratamento do referido lote que todos os resíduos foram devidamente destruídos.
- 1.1.12. Poderá ser permitido o transbordo, desde que devidamente licenciado por Órgão Competente.
- 1.1.13. Os animais de pequeno porte serão coletados conforme solicitações recebidas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e dos municípios e deverão ser retirados imediatamente, quando disposto



na via pública, ou conforme escala de trabalho, quando solicitada a retirada em residências ou clínicas. Esses animais também deverão ser encaminhados para mesma destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

1.1.14. O horário da realização dos serviços descritos deverá ser, prioritariamente, no período diurno, de segunda à sexta-feira, totalizando-se as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.1.15. A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.1.16. A relação dos estabelecimentos de serviços de saúde (RSS) é a seguinte:

Local	Logradouro/Endereço	Nº
Acupuntura	Av. 11 de Agosto sala 03 - VI Clayton	481
Alfredo Ubiali Jr	Rua Campos Sales - Centro	311
Ambulatório da Prefeitura Municipal	Rua Campos Sales - Centro	311
André S. Drago	Rua Dr Anibal Lelis Miranda - VI Embaré	45
Caps	Rua José Milani - Jd Ribeiro	200
Carlos Voiz	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd St Antonio	3229
Casa de Repouso Aconchego dos Avós	Rua Benedito de Campos - America II	520
Casa de Repouso Boa Vista	Rua Ferdinando Borin - Jd Alto da Boa Vista	150/164
Casa de Repouso Castelo	Rua Manoel Estabino Nascimento - Castelo	92
Casa do Adolescente	Rua Itália - Jd Ribeiro	267
Central de Análise	Rua Itália - Jd Ribeiro	267
Centro Clínico	Rua Dom Nery - Centro	869
Centro de Atendimento de Urgências e Especialidades	Alameda das Mangueiras - Parque Valinhos	828
Centro de Controle de Zoonoses	Alameda das Mangueiras - Parque Valinhos	828
Centro Médico Ocupacional	Rua Dom Nery - Centro	510
Centro Odontológico Integrada	Rua Vital Brasil - VI Embaré	198
Centro Ort. Dr Marcelo P. Mota	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	2035
Centro Radiológico	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1804
Cintia Aparecida Simões	Rua Natalino Spindorelli - Centro	20
Clínica Adriana Di Nardo Silva	Rua Candido Ferreira - Centro	139
Clínica Arquitetura do Sorriso	Rua José Carlos Ferrari - Jd São Marcos	27
Clínica Campos	Rua Dom Nery - Centro	194
Clínica Caruso Odontológica	Av 11 de Agosto - Sala 21 -VI Clayton	736
Clínica Dr Adailton	Rua Itápolis - Recreio do São Bento	31B
Clínica Dr Erlon	Avenida dos Esportes - Centro	560
Clínica Dr. Vicente Moreno	Avenida Joaquim Alves Correia - VI Genoveva	2570
Clínica Dra Wilma/Anderson Salveri	Av Dom Nery - VI Angeli	631
Clínica Dra. Ana Alice Previtalle	Av Dom Nery - VI Angeli	631
Clínica Dra. Fabiana Sarto	Av Dom Nery - VI Angeli	631
Clínica Galeria Oral	Rua Fioravante Basilio Maglio - Nova Valinhos	218
Clínica Lipocenter	Rua Paulo Setubal Nova Valinhos	398
Clínica M. Neo Núcleo de Endoscopia e Oncologia	Rua Samuel Fragoso Coimbra Nova Valinhos	78
Clínica Médica Odontológica	Rua Vitorio Colombo Rossi - Jd Vila Rosa	459
Clínica Nova Mulher	Rua Casemiro de Abreu - VI Anhaguera	284
Clínica Odontológica	Rua Samuel Fragoso Coimbra - Nova Valinhos	127
Clínica Odontológica Dr Francisco R Agnello	Rua Antonio Jose Butignol - Centro	205
Clínica Odontológica Dr Robson	Rua João Previtalle - Jd Alto da Colina	2650
Clínica Odontomix Saúde Bucal	Rua Paiquerê - Sala 08 - Paiquerê	1348
Clínica Ortopédica Valinhos S/S Ltda	Avenida Tiradentes - Vale Verde	50
Clínica Sorriso	Rua Antonio Carlos - Centro	440
Clínica Soubihe	Rua Dom Nery - Centro	174
Clínica Valinhos	Rua Dom Nery - Centro	600



Clínica Vedovato	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	586
Clínica Veterinária 11 de Agosto	Avenida 11 de Agosto - VI Papelão	397
Clínica Veterinária Dr. Vicente	Avenida 11 de Agosto - VI Papelão	397
Clínica Veterinária Dra Regina Incani Ito	Rua Eraldo Aurelio Franzese - Paiquerê	88
Clínica Veterinária Pet Care	Avenida Invernada - Centro	99
Clínica Veterinária Santana	Rua 12 de Outubro - VI Santana	628
Clínica Veterinária Valinhos	Rua Imperatriz M. Leopoldina - Jd St Antonio	125
Clínica Veterinária ZooVet	Rua Humberto Biscardi - VI Santana	108
Clínica ZooVet	Rua Humberto Barbin - Jd. Pinheiros	108
Coifeodonto	Rua José Milani - Jd Ribeiro	37
Colégio Porto Seguro	Rodovia Visconde de Porto Seguro - Vale do Itamaracá	5701
Consultório	Rua Dr Anibal Leles Miranda - VI Embaré	79
Consultório Dentário	Rua Antonio Carlos - Sala 41 - Centro	196
Consultório Dentário Dra. Ana Lucia Simões	Rua Angelo Capelato - Centro	53
Consultório Dentário Mirasa	Rua Dom Nery - Centro	656
Consultório Dr Admar Concom Filho	Rua Silvio Concom - Jd Ribeiro	44
Consultório Dr Carlos H. Bissoto	Rua Manoel Estabino Nascimento - Castelo	95
Consultório Dr Izair Rodrigues	Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd Ribeiro	77
Consultório Dr Marcio Andre Teruya	Rua Eugenio Fransceschini - Sala 12 - Centro	25
Consultório Dr Rafael R Santos	Rua das Gardenias - Cecap	185
Consultório Dr. Fábio	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1451
Consultório Dr. Nicácio S. Martins	Largo São Sebastião - Centro	229
Consultório Dra Camila	Avenida Joaquim Alves Correia - Jd do Lago	1239
Consultório Dra Carla Canella	Rua Antonio Carlos - Sala 33 - Centro	196
Consultório Dra Graça	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	2090
Consultório Dra Ivana Fasani	Rua Antonio Carlos - Sala 61 - Centro	196
Consultório Dra Kiyomi Kimpara	Rua Antonio Carlos - Sala 42 - Centro	196
Consultório Dra Luiza Teruya	Rua Antonio Carlos - Sala 32 - Centro	196
Consultório Dra Marcela Romão	Rua Antonio Carlos - Sala 34 - Centro	196
Consultório Dra Maria A. F. Bueno	Rua Samuel Fragoso Coimbra - Nova Valinhos	87
Consultório Dra Silvia Butgnol	Rua Antonio Carlos - Sala 62 - Centro	196
Consultório Dra Simone	Rua Antonio Carlos - Sala 22 - Centro	196
Consultório Mário César Sartori	Rua XV de Novembro - Centro	12
Consultório Médico	Rua Luiz Spindorelli Neto, sl 806, 8º andar, Ed. Jequitibá	47
Consultório Médico	Rua 21 de Dezembro - Sobrelaja - Centro	15
Consultório Odontológico	Av Independência - Sala 05 - Bela Vista	662
Consultório Odontológico	Rua São Paulo - VI Santana	163
Consultório Odontológico	Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese - Paiquerê	67
Consultório Odontológico	Rua General Osório, sala 08 - Centro	163
Consultório Odontológico	Rua Heitor Penteado - Centro	68
Consultório Odontológico	Rua Itália - Jd Ribeiro	142
Consultório Odontológico - Dra Fátima V. P. Trombeta	Rua Itália - Jd Ribeiro	142
Consultório Odontológico (Dra. Daniela)	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd Imperial	4436
Consultório Odontológico Dr Alexandre A. Costa	Rua Antonio Carlos - Centro	95
Consultório Odontológico Dr João Ricardo dos Santos	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd St Antonio	3250
Consultório Odontológico Dr Willian	Rua Bandeirantes - Centro	50
Consultório Odontológico Dra Vanessa	Rua Barão do Rio Branco - São Cristovão	361
Consultório Odontológico Dra Marilze Becker	Av Independência - Bela Vista	840
Consultório Odontológico Dra. Ângela	Rua 13 de Maio - Ed. Palermo - Sala 22 - Centro	159
Consultório Odontológico Eduardo G. Zeferino	Rua São Paulo - VI Santana	325
Consultório Odontológico Jaqueline Fiúza	Rua Prof. Cristiano Volkart - Centro	155
Consultório Odontológico Simone T. Angeles	Largo São Sebastião - Centro	191



Consultório Odontológico Vale Verde	Avenida Clayton Alves Correa - Vale Verde	433
Consultório Orto Plus	Rua Campinas - Jd Imperial	238
Consultório Ortomolecular	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1428
DMS Burnier - Valilab	Rua Romano Baldin - Vila Santana	203
Dr Antonio C. R. Alves	Rua 13 de Maio - Centro	331
Dr B. Jesus	Rua 13 de Maio - Centro	251
Dr. Cristiano Nunes Garros	Rua 13 de Maio - Sala 02 - Cento	309
Dr. Edson	Av 11 de Agosto - VI Clayton	867
Dr. Jair Bento	Rua 13 de Maio - Ed. Palermo - Sala 32 - Centro	159
Dr. Renato Correia	Rua 7 de Setembro - Centro	210
Dr. Silvio Mauricio Ninte Virdes	Rua Henedina de O. Bresler - VI Papelão	39 A
Dra Áurea Maria Perotti M. Barbosa	Rua Lucia Negrelo Centiofi - Colina dos Alamos	704
Dra Débora B. Rodrigues	Rua Paiquerê - Sala 06 - Paiquerê	1348
Dra Patrícia R Furlan Fessel	Rua Luiz Natale Medeira - Sala 04 - Centro	62
Dra Patrícia Zatta Vignatti	Rua Itália - Jd Ribeiro	64
Dra Regina Lucia N. Carvalho	Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd Ribeiro	179
Dra. Elisangela Pegas	Rua Luiz Spindorelli, 6º andar 607 - Paiquerê	47
Dra. Márcia S. Viana	Rua Rigesa - Centro	230
Dra. Maria Marcondes Esphiathi	Rua Antonio Carlos - Centro	153
Dra. Patrícia	Rua Luiz Spindorelli, 5º andar - Paiquerê	30
Dra. Patrícia Regina Alvim Lage Lama	Rua Luiz Spindorelli Neto, sala 802, Edifício Jequitibá	47
Dra. Renata Gravena	Rua Luiz Spindorelli, 6º andar 605 - Paiquerê	47
Dra. Simone E. Oliveira	Rua Duque de Caxias - Centro	172
Dra. Vanessa C. R. Volpi - Cirurgiã dentista	Rua Spindorelli Neto, SI 208 - Vértice - Ed. Paineiras Paiquerê	60
Droga 11	Avenida 11 de Agosto - VI Papelão	497
Droga Cem	Av dos Esportes - Centro	365
Droga Farmaextra Rafa	Rua Goiás Esq. com 12 de Outubro - VI Santana	5/N
Droga Pharma	Rua Antonio Carlos - Centro	252
Droga Valinhos	Rua Antonio Carlos - Centro	226
Drogamax	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	2745
Drogaria Cecap	Rua das Gardenias - Cecap	335
Drogaria Dom Nery	Rua Dom Nery - Centro	427
Drogaria dos Aposentados	Rua Barão de Mauá - Centro	200
Drogaria Drogaera	Av 11 de Agosto - VI Clayton	705
Drogaria Drogaucha	Largo São Sebastião - Centro	233
Drogaria Imperador	Avenida dos Esportes - Centro	388
Drogaria Itamaracá Valinhos	Rua Pedro Leardini - Sala C - Vale do Itamaracá	390
Drogaria Jd. Do Lago	Rua Madalena ilKamarino - Jd do Lago	181
Drogaria Jd. São Marcos	Rua 08 - Jd São Marcos	89
Drogaria Nova Era	Rua Agostinho Capovilla - Bom Retiro	535
Drogaria Papai	Av Brasil - (Super. Caetano) - VI Santana	930
Drogaria Pinheiros	Av. João Antunes dos Santos - Jd Pinheiros	382
Drogaria Raia S.A.	Rua Antonio Carlos - Centro	229
Drogaria Santa Luzia	Rua Pedro Gobetto Maria Rosa - Jd São Marcos	20
Drogaria Santo Antonio	Rua Antonio Carlos - Centro	97
Drogaria São José	Rua Santinho Astolfi - Pq das Colinas	37
Drogaria São Luiz	Rua Antonio Carlos - Centro	586
Drogaria Vera Cruz	Rua Dom Nery - Centro	455
Drogaria Vila Santana	Rua São Paulo - VI Santana	253
Drogasil	Rua Paiquerê Shopping Valinhos - Paiquerê	200
EATON	Rua Clark - Macuco	2061
Elite Casimiro	Rua Elvino Silva - Pq Lausane	289
Espaço Cão	Avenida Clayton Alves Correa - Vale Verde.	455



Espaço Pet Paiquere	Rua Paiquerê - Paiquerê	1615
Espaço Sante Odontologia Avançada	Rua José Milani - Jd Ribeiro	513
Estúdio de Tatuagem Celso e Lú	Rua Antonio Carlos - Centro	153
Farma Mais Vida	Av. João Antunes dos Santos - Jd Pinheiros	297
Farmácia de Homeopatia Ouro Preto	Rua Itália - Jd Ribeiro	55
Farmácia Tainá	Avenida Francisco Glicério - Castelo	615
Farmácia Vale da Saúde	Rua Luiz Bissoto - Bairro Bom Retiro	370/01
Fernando Ar. Figuinha	Rua Carmelinda Previtalo Pera - Jd Vila Rosa	157
Funerária Bracalente	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	2461
Gabinete de Patologia	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd Imperial	4647
Gabinete de Podologia	Rua Antonio de Castro Prado - VI Clayton	401
GBR Comércio de Cosméticos	Rua Paiquerê Shopping Valinhos Loja 26 - Paiquerê	200
Grupo LAL	Rua General Osório - Castelo	507
Hélio Schiavinato - Dentista	Rua José Milani - Jd Ribeiro	210
Hospital Galileu	Rua José Milani - Jd Ribeiro	210
Imunity Imunização	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1980
Instituto Vozza da Medicina e Diagnose Ltda	Rua Luiz Spandorelli Neto, Piso 18- Shop. Valinhos - Paiquerê	161
Iris Homeopatia e Produtos Naturais	Rua Dr Antonio Castro Prado - VI Clayton	465
Jane Tatto	Rua 13 de Maio, Sala 05 - Centro	331
Jose Oscar Mayr	Av Independência - Centro	306
Juliana Ortega - Podóloga	Rua José Milani - Jd Ribeiro	117
Laboratório de Análises Clínicas - CML	Rua Dom Nery - Centro	510
Laboratório de Análises Clínicas Dr. Rogério Burnier	Rua Romano Baldin - Vila Santana	203
Márcia C. Pera	Rua Itália - Jd Ribeiro	96
Márcia Cristina	Av 11 de Agosto - VI Clayton	721
Miguel F. Jr	Rua Francisco Glicério - VI Embaré	220
Neuro Clínica Dr Luiz C. Anastaci Jr	Rua Ana Leonisa A. Camargo - Jd Ribeiro	213
Newton G. B. Filho	Rua Padre Manoel Guinaut - Jd Ribeiro	36
Nova Clínica Tatoo	Rua Rui Barbosa - Jd Primavera	243
Oca Tatoo	Av 11 de Agosto - VI Clayton	750
Odontoclinic	Rua Itália - Jd Ribeiro.	50
Odontoteen	Av. 11 de Agosto sala 04 - VI Clayton	481
Oftalmo Pet	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1693
Ortoclínica (Dr. Samuel Henrique Nicolau)	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1386
Paulo P. da Costa	Rua XV de Novembro - Centro	73
Pet Shop Veterinária Valinhos Ltda	Rua Prof. Cristiano Volkart - Centro	176
Recanto dos Velinhos	Rua João Bissoto Filho - Bom Retiro	2061
Ricardo Bahia	Rua Barão de Mauá - Centro	190
Rogério Madruga	Av 11 de Agosto - Sala 31 - VI Clayton	736
S.O.S. Animal	Avenida dos Esportes - Centro	396
Sandra Origella	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	526
Santa Casa de Misericórdia	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	526
Sindicato do Papelão	Rua 28 de Maio - Centro	34
Sindicato Prefeitura	Rua Eugênio Fransceschini - Centro	62
Studio de Tatuagem	Rua 21 de Dezembro - Sala 03 - Centro	15
Super Drogas	Rua 7 de Setembro - Centro	205
Tatuagem Guadalupe	Rua Antonio Carlos - Centro	52
Tedesco ME Ana Carolina	Rua José Augusto Rocha Moreira - Jd Santo Antonio	295
Thales de Araújo	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1667
UBS São Bento	Rua Itajaf - São Bento	70
UBS Bairro dos Ortizes	Rua Joaquim S. Salgueiro - Ortizes	16
UBS Central	Rua Sílvio Conçon - Centro	78



UBS Imperial	Rua Campinas - Jd Imperial	633
UBS Jd Maracanã	Rua Pedro de Lucca - Jd Maracanã	285
UBS Jd Pinheiros	Rua Horacio Salles Cunha - Jd Pinheiros	258
UBS Jurema	Rua Jose de Sales Pupo - Jd Jurema	71
UBS Macuco	Rua Waldemar Lazaretti - Macuco	S/N
UBS Paraíso	Rua das Acácias - Cecap	S/N
UBS Reforma Agrária	Núcleo Reforma Agrária	S/N
UBS Santo Antonio	Rua José Augusto Roxo Moreira - Jd Santo Antonio	324
UBS São Marcos	Rua 03 - Jd São Marcos	S/N
UBS Vila Santana	Avenida Brasil - Vila Santana	S/N
Unidade Central Odontológica	Rua Antonio Carlos - Centro	301
Unique Pharma	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1797
Vip Tatoo Studio	Rua 28 de Maio - Centro	37
Weiman F Meket	Av 11 de Agosto - Vl Clayton	887
Unidade de Pronto Atendimento	Av. Gessy Lever	s/n

**Unidade de medição:**

**Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS): QUILO**

**Coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos de medicamentos (RPM): QUILO**

**Coleta, transporte e destinação final de zoonoses (animais de pequeno porte): QUILO**

**2 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS**

2.1. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, kit de emergência, identificação da licitante e telefone para reclamações.

2.2. Os veículos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

2.3. A Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo que seja inadequado às exigências dos serviços, entendendo-se como inadequados àqueles que apresentarem quebras e falhas mecânicas constantes ou que ofereçam riscos a terceiros e seus ocupantes decorrentes de mau estado de conservação e de manutenção, como também, aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestarem a fazer.

2.4. A licitante deverá manter os veículos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

2.5. Para atendimento aos serviços, deverão ser empregados veículos fabricados a partir de 2.014, porém, esses deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e operação, sem oferecer riscos aos seus motoristas e terceiros, e serem adequados aos serviços conforme descrito em item anterior. No caso de substituições, necessariamente, o veículo ou equipamento ingressado será mais novo que aquele substituído.

2.6. Os veículos utilizados deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente.

**3. OBSERVAÇÕES FINAIS**

3.1. A Contratada deverá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para cada rotina envolvida.

3.2. É de competência exclusiva da Contratada recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária a execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo.

3.3. Quando houver reserva técnica, deverá ser garantido pelo licitante quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) de veículos e 10% (dez por cento) para mão de obra.

3.4. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 28 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes.

3.5. Todo o pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme



completo, observando as normas de segurança aprovadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessários.

3.6. A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

3.7. A Contratada poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

3.8. O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir sistema de comunicação.

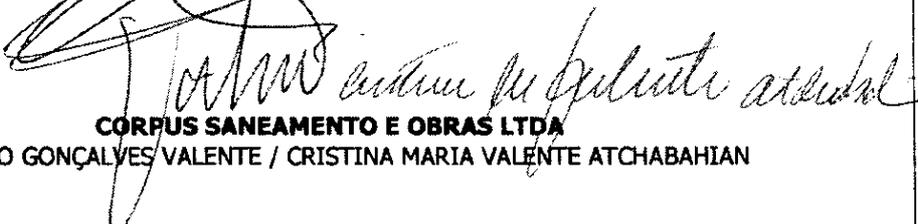
3.9. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados de acordo com o padrão de identidade visual, sem o qual não será permitido o acesso ao trabalho. Deverão portar "CRACHÁ" de identificação, afixado na altura do tórax, indicando: nome, função e telefone da sede da Empresa.

Valinhos/SP, 11 de julho de 2016.

Pela **PREFEITURA:**

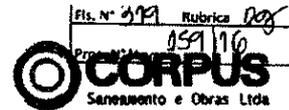
  
**WILSON V. VENTURA**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA:**

  
**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



**ANEXO 03 - PROPOSTA DE EMPRESA LICITANTE**



**ANEXO 06 - PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO DE COMPRAS N.º 159/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

RAZÃO SOCIAL: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

ENDEREÇO: Rua Geraldo de Gaspari, nº 4.981  
 BAIRRO: Chácara São Bento  
 CIDADE: Valinhos ESTADO: SP CEP: 13.278-085  
 CNPJ: 31.733.363/0005-83 I.E: Isenta  
 TEL E FAX: (11) 4133-1350/1351  
 ENDEREÇO INTERNET: www.corpus.com.br  
 EMAIL: licitacoes@corpus.com.br

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.	<b>Preço Total Mensal (R\$):</b>  124.463,50
Preço Total Mensal por extenso: Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos.	
Preço Total para 12 (doze) meses: Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais.	

Item	Descrição dos Serviços	Ud	Quantidade	Preço Unit	Preço Total
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (grupos A-B-E)	kg	16.700,00	6,33	106.711,00
02	Coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos de medicamentos (RPM)	kg	203,00	8,24	1.675,72
03	Coleta, transporte e destinação final de zoonoses	kg	1.186,00	14,23	16.878,78
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>124.463,50</b>
<b>TOTAL CONTRATUAL (12 MESES) (R\$)</b>					<b>1.493.562,00</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data limite da apresentação desta proposta.

**Representantes Legais da LICITANTE:**

Nome: Cristine Maria Valente Atchabahian;  
 RG.: 11.110.980-2 SSP/SP;  
 CPF.: 119.312.718-10.

Nome: Ricardo Gonçalves Valente;  
 RG.: 7.980.532-2 SSP/SP;  
 CPF.: 003.057.278-93.

Valinhos/SP, 08 de junho de 2016

6 de 13

Matriz: Alameda Araguaia, 2044 - 15º Andar - Conj. 1501 - Torre II - Alphaville - Barueri - SP - CEP 06455-906  
 Fone: (11) 4133-1350 Fax: (11) 4133.1351 E-mail: sp@corpus.com.br

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

*Cristine Maria Valente Atchabahian*  
 Eng.º Civil - CREA - SP - 119.312.718-10  
 RG. 11.110.980-2 SSP/SP  
 Diretora Financeira

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

*Ricardo Gonçalves Valente*  
 CPF.: 003.057.278-93  
 RG. 7.980.532-2 SSP/SP  
 Diretor Comercial



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Prefeitura do Município de Valinhos - SP  
**TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.**

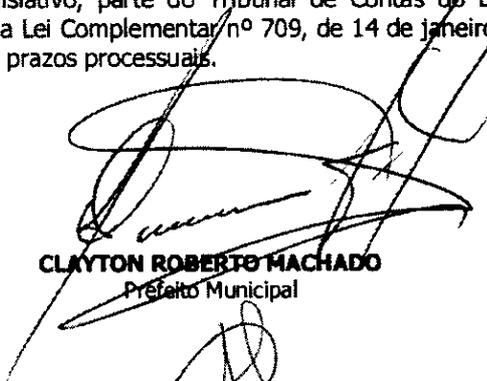
**CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 11 de julho de 2016.

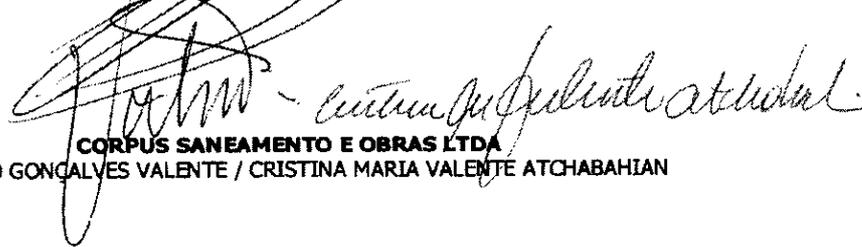
**Pela PREFEITURA:**

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

  
**WILSON V. VENTURA**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**Pela CONTRATADA:**

  
**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



## PREFEITURA DE VALINHOS

### TERMO ADITIVO Nº 06 ao TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016 (Renovação Contratual)

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor de Departamento de Limpeza Pública, **MARCOS VITELLI** de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016, RENOVAR** o TERMO DE CONTRATO nº 062/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula 4ª.** O Termo de Contrato nº 062/2016 será prorrogado **por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 11/07/2019 até o dia 10/07/2020**, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de duração do contrato.

#### **DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

**Cláusula 12ª** – O valor total estimado da renovação será de **R\$ 877.836,00 (oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais)**, com pagamentos mensais estimados em R\$ 73.153,00 (setenta e três mil cento e cinquenta e três reais).

#### **DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:**

**Cláusula 21ª.** A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 43.891,80 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do equivalente ao reajuste aplicado.

**§1º.** Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.



## PREFEITURA DE VALINHOS

**TERMO ADITIVO Nº 06 ao  
TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016  
(Renovação Contratual)**

**§2º.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

**§3º.** Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

**§4º.** Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016 não alterados pelo presente Termo Aditivo.



# PREFEITURA DE VALINHOS

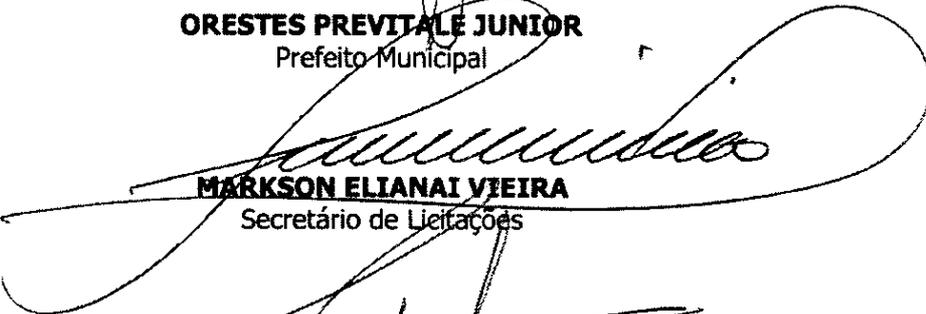
**TERMO ADITIVO Nº 06 ao  
TERMO DE CONTRATO Nº 062/201  
(Renovação Contratual)**

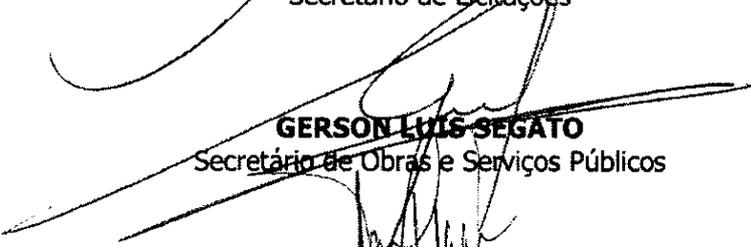
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 05 de julho de 2019

Pela **PREFEITURA**:

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MARKSON ELIANAI VIEIRA**  
Secretário de Licitações

  
**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

  
**MARCOS VITELLI**  
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA**:

  
  
**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



# PREFEITURA DE VALINHOS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

**TERMO ADITIVO nº 06 a**

TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.**

**CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 05 de julho de 2019

Pela **PREFEITURA:**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARKSON ELIANAL VIEIRA**  
Secretário de Licitações

**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**MARCOS VITELLI**  
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA:**

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



## PREFEITURA DE VALINHOS

### TERMO ADITIVO Nº 07 ao TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016 (Reajuste Contratual)

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor de Departamento de Limpeza Pública, **MARCOS VITELLI** de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016. CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, REAJUSTAR o TERMO DE CONTRATO nº 062/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

#### **DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

**Cláusula 12ª** – O valor total estimado do Termo de contrato 062/2016 com o reajuste passa a ser de **R\$ 931.692,00 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e dois reais)**, com pagamentos mensais estimados em R\$ 77.641,00 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais).

O reajuste do presente corresponde a importância total de R\$ 53.868,00 (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais).

#### **DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:**

**Cláusula 21ª.** A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 2.693,40 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do equivalente ao reajuste aplicado.

**§1º.** Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.

**§2º.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

**§3º.** Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

**§4º.** Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016 não alterados pelo presente Termo Aditivo.



# PREFEITURA DE VALINHOS

**TERMO ADITIVO Nº 07 ao  
TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016  
(Reajuste Contratual)**

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 14 de novembro de 2019

Pela **PREFEITURA**:

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARKSON ELIANAI VIEIRA**  
Secretário de Licitações

**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**MARCOS VITELLI**  
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA**:

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



# PREFEITURA DE VALINHOS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP  
**TERMO ADITIVO nº 07 a**  
TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.**

**CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

**Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.**

Valinhos, 14 de novembro de 2019

Pela **PREFEITURA:**

**ORESTES PREVITALI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARKSON ELIANAL VIEIRA**  
Secretário de Licitações

**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**MARCOS VITELLI**  
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA:**

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN